

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA: 0800-726 0101
 Divisão da CAIXA: 0800-725 7474
 www.caixa.gov.br

Representação Numérica do Código de Barras
 2379144005 9528800011 9300044401 6
 66030000284064



NSU AUTORIZAÇÃO: 000068596

Receber até o dia 05/11/2015 o valor de R\$ 2.840,64
 Receber após o dia 05/11/2015 o valor de R\$ 3.110,64

VALOR DO PAGAMENTO : 2.840,64
 VALOR ABATIMENTO : 0,00
 VALOR DESCONTO : 0,00
 VALOR MULTA : 0,00
 VALOR IOF : 0,00
 VALOR JUROS : 0,00
 VALOR DO DOCUMENTO : 2.840,64
 DATA DO PAGAMENTO : 05/11/2015
 DATA DO VENCIMENTO : 05/11/2015

INSTRUÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
 ** Valores Expressos em Reais **
 APÓS O VENCIMENTO DO CONTRATO VIGENTE O MESMO SERÁ RENOVADO
 AUTOMATICAMENTE POR IGUAL OU MAIOR PERÍODO.

Beneficiário: João Granado Imobiliária Ltda 79.552.501/0001-30, Rua ARTHUR THOMAS, 252 - CENTRO - MARINGÁ - PR
 Nº do Documento: 52880000193
 Espécie Documento: RC
 Aceite: NÃO
 Data Pro: 23
 Nome do Banco: BANCO BRADESCO S/A

Valor	Quantidade	Especie Moeda	R\$
			09

Local de Pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIAS BRADESCO
 Local de Pagamento: 237-2 | Bradesco | 237-2
 23791.44005 95288.00001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BLOQUETO

AUTO-ATENDIMENTO - PAE CAMARA DOS DEPUTADOS I
 DATA: 05/11/2015
 HORA: 09:12:49
 CONTROL: 000550450061
 TERMINAL: 00055045

Local de Pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIAS BRADESCO
 Local de Pagamento: 237-2 | Bradesco | 237-2
 23791.44005 95288.00001

INSTRUÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
 ** Valores Expressos em Reais **
 Receber até o dia 05/11/2015 o valor de R\$ 2.840,64
 Receber após o dia 05/11/2015 o valor de R\$ 3.110,64

Pagador: ENIO JOSE VERRI
 AV PAISSANDU, 840 SOBRELOJA
 ZONA 03 MARINGÁ - PR
 87050-130



VENCIMENTO DO CONTRATO: 11/12/2015

Vencimento	05/11/2015
Agência/Código Beneficiário	1440-0/0004444-0
Nosso Número	009/52880000193-2
(=) Valor do Documento	R\$ 2.840,64
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	

Aluguel 2970,00+
 Desconto de Aluguel (Bonificação) 270,00-
 IPTU (10/12) 140,64+

Valor	Quantidade	Especie Moeda	R\$
			09

Data do Documento: 23/10/2015
 Nº do Documento: 52880000193
 Espécie Documento: RC
 Aceite: NÃO
 Data Processamento: 23/10/2015

Beneficiário: João Granado Imobiliária Ltda 79.552.501/0001-30, Rua ARTHUR THOMAS, 252 - CEP: 87013-250 CENTRO - MARINGÁ - PR



Recibo do Pagador

Local de Pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIAS BRADESCO
 Local de Pagamento: 237-2 | Bradesco | 237-2



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de locação", celebrado de um lado por **LIDERANÇA ADMINISTRADORA DE BENS**, Brasileiro, casado, portador do CPF/CNPJ: 19.362.977/0001-87, e do número do RG: SSP PR residente e domiciliado, nesta Cidade de **Marinha Estado do PR**, doravante denominado (a), simplesmente **LOCADOR (A)**, neste ato representado por sua bastante procuradora/administradora, a imobiliária **JOÃO GRANADO IMOBILIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Arthur Thomas, nº 252, inscrita no CNPJ sob o nº 79.552.501-0001-30 em Marinha - Estado do Paraná, e de outro lado **ENIO JOSE VERRI** Brasileiro(a) casado, FUNCIONÁRIO PÚBLICO(A), inscrito (a) sob número de CNPJ nº 397.377.059-04, E RG: 1973095-6, doravante denominado (a) simplesmente **LOCATÁRIO(S)**, fica certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR(A) é legítimo possuidor(a) de um imóvel, constituído de APARTAMENTO, situado AV : PAISSANDU, 840 - SOBRELTA ZONA 03 - MARINGÁ - PR, conforme matrícula nº do ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marinha - Estado do Paraná, onde consta suas divisas e confrontações, dado em administração para a Imobiliária **JOÃO GRANADO IMOBILIÁRIA LTDA**, conforme preâmbulo deste Contrato Particular de Locação de Imóvel Comercial Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o (a) **LOCADOR (A)** aluga ao **LOCATÁRIO (A)**, o imóvel descrito na cláusula primeira, pelo prazo de 12 meses a começar em **12 de dezembro de 2014** a **11 de dezembro de 2015**, sendo que as chaves do referido imóvel serão entregues neste ato para que se tomem a posse direta do imóvel locado pelo prazo declinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato de Locação ficará automaticamente renovado pelo prazo de 12 (doze) meses estabelecido no caput desta cláusula se não for denunciado por qualquer das partes pelo menos 30(trinta) dias antes do término da Locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma de denúncia do contrato poderá ser feita através de simples notificação através do correio com Carta com Aviso de Recebimento, mediante cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal do aluguel estipulado livremente entre as partes e respeitada a cotação de mercado é de **R\$ R\$ 2.970,00(DOIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS)**, devendo ser pago até o dia 30 de cada mês com tolerância até o dia 05(cinco) de cada mês.

Rua Arthur Thomas, 252 - Centro - Maringá - Paraná
Fone: 4009-1999

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor referido no "caput" deste artigo será automaticamente majorado para cada novo período de 12 (doze) meses obedecendo até o limite máximo permitido pela Lei vigente na época, cabível a espécie, reajuste esse que será sempre feito de acordo com o IGP/MFGV até o término do prazo contratual, podendo ser modificado no caso de renovação do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado que se o aluguel for pago pontualmente o Locatário gozará de uma bonificação de R\$ R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A bonificação acima mencionada será concedida ao (s) Locatários que pagarem o aluguel no seu vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os aluguéis reajustados conforme Parágrafo Segundo entrarão em vigor na época acima estabelecida, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA: Se o Locatário (a), usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º (quarto) da Lei 8.245 de 18-10-91, devolver o imóvel locado antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula segunda, pagará ao locador (a) o montante de 10% (dez por cento) do total

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será feito somente através de boleto bancário, caberá ao locatário, informar a imobiliária, com antecedência, o não recebimento do boleto bancário emitido pela empresa a **JOÃO GRANADO IMOBILIÁRIA LTDA**, sempre no dia PRIMEIRO de cada mês, vencido o aluguel, ou por motivo justo, prorrogavelmente até o dia 05 (cinco); após esta data, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) do total do recibo de aluguel a título de multa, sem prejuízo do recebimento dos juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês e correção monetária pelo índice do IGP-M-FGV aplicáveis na espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer recebimento fora do prazo estipulado ou local determinado, considera-se a mera tolerância do LOCADOR(A).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não haver renovação do presente contrato conforme estipulado na Cláusula Segunda e o LOCATÁRIO continuar ocupando o imóvel locado, fica desde já acertado que o valor do aluguel será acrescido de 50% até a desocupação e será cobrado pelo período que ali permanecer e automaticamente reajustado em cada novo período de 12 (doze) meses de locação, obedecendo até o limite máximo permitido pela lei vigente na época, tudo sem prejuízo de direito de retomada que poderá ser a qualquer tempo exercido pelo LOCADOR(A).

CLÁUSULA SEXTA: Além do aluguel mencionado na cláusula terceira, será o LOCATÁRIO (A) também responsável pelo pagamento de consumo de água, energia elétrica, despesas ordinárias de condomínios, e Seguro contra incêndio, e outras condições legais que recaem ou venham a recair, sobre o imóvel locado, os ratesios de **CONDOMÍNIO**, deverá ser entregues na **IMOBILIÁRIA** até dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano fica a cargo do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento de eventuais multas que porventura venham a recair sobre tributos, impostos, taxas, encargos, despesas de condomínio, etc. que não seja de sua responsabilidade, pelo fato de ter retido ou extravariado os respectivos avisos de lançamento, cobrança, etc., os quais quando recebidos, devem ser imediatamente encaminhados

Rua Arthur Thomas, 252 - Centro - Maringá - Paraná

Fone: 4009-1999

2

sob protocolo ao estabelecimento da procuradora/administradora
JOAO GRANADO IMOBILIARIA LTDA.

CLAUSULA OITAVA: O LOCATARIO destina o imóvel para **ESCRITÓRIO DE APOIO A ATIVIDADE PALAMENTAR** e para esse fim deverá exclusivamente utilizá-lo, o que o fará de modo a não prejudicar o bom nome do prédio ou da vizinhança, o sossego e a tranquilidade dos vizinhos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Havendo regulamento especial para o imóvel locado, o mesmo passará a fazer parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e deverá ser fiel e literalmente respeitado e cumprido pelo LOCATARIO, bem como pelas pessoas que com ele ocuparem o imóvel locado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso imóvel locado seja utilizado para fins diversos ao mencionado no "caput" ficará expressamente rescindido o contrato podendo, o Locador, cobrar a multa estipulada na Clausula Quarta.

PARAGRAFO TERCEIRO: Caso o imóvel seja utilizado para fins libidinosos o que ofenda a moral e os bons costumes, ficará expressamente rescindido o contrato, utilizando-se o Locador(a) da multa estipulada na Clausula Quarta.

CLAUSULA NONA: O LOCATARIO não poderá sublocar, ceder, transferir ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel, sem que haja prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

PARAGRAFO UNICO: Se o Locatário notificar o locador da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que seu eventual silêncio ou inércia não traduzirá consentimento tácito.

CLAUSULA DECIMA: O LOCATARIO reconhece receber neste ato o imóvel locado em perfeitas condições de ser imediatamente utilizado, tudo conforme o "TERMO DE VISTORIA" assinadas pelas partes contratantes que passa a fazer parte integrante deste instrumento (terá um prazo de 10 (dez) dias para conferência) obrigando-se assim mantê-lo e igualmente restituí-lo no término da locação, comprometendo-se por ocasião da restituição, entregá-lo nas mesmas condições, promovendo os reparos que se fizerem necessários, constatados pela ocasião da entrega, sob pena de triplicar o valor contratual, punível com multa estabelecida na cláusula decima terceira.

PARAGRAFO UNICO: Para a restituição do imóvel, o Locatário se obriga a apresentar recibos de quitações totais de água, luz, IPTU e demais encargos, sendo que a entrega das chaves não isenta o locatário do pagamento dos débitos que todos os reparos necessários sejam efetuados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Fica expressamente convenionado que por ocasião da entrega do imóvel, que o locatário deverá fazê-lo de acordo com o laudo de vistoria. Caso, por ocasião da restituição do imóvel, se constatar a necessidade de reparos, bem como pintura nova não tiver sido realizada nas mesmas cores e padrões, será confeccionado laudo apontando as diferenças existentes, que será remetido ao Locatário e Fiadores, o qual deverá promover os reparos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de, não o fazendo, serem elaborados 2 (dois) orçamentos por empresas idôneas, sendo encaminhados para a cobrança através de execução de bens do fiador, o valor total dos reparos, de acordo com o menor orçamento dentre os dois levantados.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os consertos e reparos que eventualmente se tornarem necessários no imóvel locado após a assinatura do relatório de vistoria acima referido, deverão ser

Rua Arthur Thomas, 252 - Centro - Maringá - Paraná
Fone: 4009-1999

feitos diretamente pelo Locatário, as suas próprias expensas, sem que lhe caiba direito a qualquer reembolso ou qualquer indenização no término da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Locatário se obriga a executar, no prazo de 10(dez) dias a contar da data em que as vier receber, as determinações do Locador que exijam atos de conservação ou para segurança do imóvel locado, sob pena de, não os fazendo naquele prazo o locador promoverá a execução dos consertos necessários, ficando o locatário obrigado a quitar os custos destes reparos acrescido de 10% (dez por cento) a título de administração, juntamente com o aluguel do primeiro mês que se vencer após a conclusão das obras, respondendo ainda civil e criminalmente por eventuais danos e prejuízos que venham causar a terceiros ou a estrutura do imóvel por sua omissão ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Locatário não poderá efetuar quaisquer alterações na estrutura do imóvel locado ou nele acrescentar benfeitorias, sem que haja consentimento prévio por escrito do locador. Tais acessões ou benfeitorias, sejam elas úteis ou necessárias, uma vez introduzidas, ficarão incorporadas ao imóvel locado e não darão ao locatário direito a indenização, indenização ou compensação. As reformas a serem executadas deverão ser autorizadas pelo proprietário. Não é permitido fazer demolições, se houver modificações, o proprietário terá o direito de solicitar que seja desfeita as reformas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá entrar o Locador, se entender conveniente exigir, finda locação, que as benfeitorias sejam retiradas às expensas do locatário, que continuará responsável pelo pagamento dos alugueres e encargos devidos até que o imóvel seja restituído tal como lhe foi entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por alterações nas configurações do imóvel qualquer construção ou destruição das alvenarias, portas, janelas e outras peças fixas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Uma vez autorizado a realização das alterações de que trata esta cláusula, sendo elas patrocinadas pelo Locatário(a), fica desde já a ele resguardado o direito de reaver, no final do contrato, apenas os objetos, equipamentos ou móveis adquiridos e ali instalados, ficando incorporado ao imóvel as benfeitorias em alvenaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Locador e sua procuradora ficam desde já autorizados a examinar e visitar o imóvel locado, quando bem lhes aprouver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso do imóvel ser colocado a venda fica desde já estabelecido que o locatário, na hipótese de não querer adquiri-lo, deverá permitir que os eventuais interessados o examinem, cujas respectivas visitas deverão ser feitas no período compreendido entre as 09:00 e 18:00 horas de Segunda a Sexta. Caso o imóvel seja vendido a vigência do contrato deverá ser respeitada.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de venda do imóvel, terá o locatário a preferência sobre terceiros, desde que manifeste seu interesse e cubra a oferta existente no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de venda do imóvel, que terá validade como notificação do direito de preferência, mesmo que recebido por familiares, prepostos e funcionários. Essa preferência não se aplica nos casos de doação ou permuta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Locatário assume o formal compromisso de 30(trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao Locador que efetue uma visita no mesmo, a fim de ser constatado seu estado de conservação. Assim não procedendo, ficará o

Rua Arthur Thomas, 252 - Centro - Maringá - Paraná
Fone: 4009-1999

Locatário sujeito a multa previsto na Cláusula décima terceira, sem prejuízo da obrigação de reembolsar o locador das despesas que tenha feito para os reparos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ocorrerá a rescisão deste contrato, de pleno direito, no caso de serem infringidas disposições legais ou deste instrumento, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de uma multa convencional de 10% (dez por cento) proporcional aos meses que faltam para completar 12 (doze) meses, bem como das despesas judiciais que fizerem necessárias e honorários de advogados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Será também rescindido o presente contrato em caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras de reconstrução total que impeçam o seu uso por mais de 30 (trinta) dias, ou ainda, em caso de falência, concordata ou morte do fiador, sem que seja o mesmo substituído por outro idôneo no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de haver a desapropriação do imóvel locado, ficará o Locador inteiramente desobrigado de quaisquer responsabilidades perante o Locatário, ao qual caberá tão somente o direito de pleitear eventualmente indenização ao poder público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : O LOCATÁRIO : se obriga a satisfazer as suas expensas, as exigências ou intimações dos poderes públicos a que der causa. Nenhuma intimação dos poderes públicos será motivo para rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial que prove estar o imóvel ameaçado de ruína ou perigo eminente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: No caso de incêndio no imóvel, ficará plenamente rescindido o ajuste, respondendo o LOCATÁRIO e fiadores pelo prejuízo que ocorrer, se culpados do fato ou se não provarem o caso fortuito, força maior ou propagação do fogo, originando em outro imóvel, ficará obrigado o Locatário se forrar desses riscos mediante seguro, sendo seu o ônus do respectivo prêmio.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de incidência de seguro obrigatório do prédio, incidente sobre a unidade ora locada, o pagamento do respectivo prêmio do seguro ficará por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Assina(m) também o presente contrato na condição de fiador(es) e obrigado(s) solidário(s) por todas as obrigações constantes deste instrumento, cuja responsabilidade perdurará mesmo ocorrendo a prorrogação da locação e até a efetiva desocupação do imóvel locado e restituição das respectivas chaves ao locador o senhor(a) JOSE MARIA DOS SANTOS Brasileiro(a), casado, MILITAR APOSENTADO, inscrito(a) no sob o número de CPF: 240.312.679-91 e portador do nº RG: 1.428.938, e MARIA DO CARMO FERNANDES SANTOS, Brasileiro(a), DO LAR, CPF: 425.004.199-91 e RG : 3.373.436 0. Residente(s) e domiciliado(as) na cidade de MARINGÁ - PR. Para garantir as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O LOCATÁRIO, neste ato, outorga poderes de representação constituindo seu(s) mandatário(s) em caráter irrevogável nos moldes do artigo 683, 684, 685, do Código Civil Brasileiro, o(s) fiador (es), de maneira solidária, a fim de que o(s) mesmo(s) receba(m) em nome dele mandante LOCATÁRIO, todas e quaisquer citações, notificações ou outras medidas que se fizerem necessárias, em decorrência da presente relação locatícia.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Desiste(m) o(s) fiador (es) da faculdade de pedir exonerações de fiança que lhe(s) é assegurado pelo artigo 835 do Código civil, porque deseja(m) responder até a

Fone: 4009-1999

Rua Arthur Thomas, 252 - Centro - Maringá - Paraná

real e efetiva entrega do imóvel, inclusive por qualquer cláusula, condição ou obrigação adicional estipulada pelas partes que venha a agravar a situação de garantia, estando aqui expressamente autorizado o atiançado devedor solidário, a fazer tais alterações no curso do contrato, inclusive firmando o que for necessário, renunciando o disposto no artigo 278 do Código Civil. Renúncia(m) também o(s) fiador(es) aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No presente ato, expressamente, renunciaram, tanto o LOCATÁRIO como o(s) fiador(es) a faculdade contida no artigo 413 do Código Civil, pois na hipótese de aplicação da cláusula penal deverá a mesma ser cumprida pelo seu total, independentemente de qualquer cumprimento parcial de obrigação, não devendo em hipótese alguma ser reduzida proporcionalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O LOCATÁRIO assume responsabilidade civil e criminal pela legitimidade das assinaturas dos fiadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A presente fiança abrangera todas as majorações legais e ou contratuais de locatício, bem como eventuais composições para aumento do valor do aluguel, na vigência ou prorrogação de contrato, bem como aumentos decorrentes de ação de revisão de aluguel, contemplados no artigo 19 da Lei 8.245/91, arbitrariamente provisorio de aluguel, e ainda alterações de periodicidade e ou majorações de aluguel em decorrência de determinações legais futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica expressamente autorizado pelo Locatário e Fiador(es) que todas as citações, intimações ou notificações se farão mediante correspondência com aviso de recebimento, sendo que caso seja pessoa jurídica ou firma individual podera ser realizado mediante telex fac-símile nos termos do artigo 58, IV da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Se em virtude de lei posterior vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior, concordam desde já ambas as partes pelo principio da liberdade de contratar, que a mesma passara automaticamente a vigor no presente contrato pela menor periodicidade permitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Para efeito de reajustamento, as partes adotarão a livre negociação, tendo como parâmetro o índice da FGV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: No caso da locação ser destinada a pessoa jurídica, as alterações societárias que impliquem aumento ou diminuição de sócios, deverão ser notificadas ao locador sob pena de tipificar infração contratual, e na hipótese em que representam 50% (cinqüenta por cento) do capital societário, fica facultado ao locador pedir a rescisão antecipada do contrato, sem nenhum ônus ao locador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Se no contrato de locação as partes celebrarem acordo para majorar o aluguel, acima dos índices oficiais e ou contratuais, não ficara o locador inibido de ajustar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido ábio para ajustar ao nível do mercado, o que devera ficar ali expressamente declarado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Extinguindo-se ou perdendo-se, no curso da locação a garantia oferecida e enquanto não for ela substituída ou reforçada, podera o LOCADOR, mediante simples notificação ao LOCATÁRIO, passar a cobrar antecipadamente o aluguel, na forma disposta no artigo 42 da lei 8.245/91.

Rua Arthur Thomas, 252 - Centro - Maringá - Paraná
Fone: 4009-1999

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O Locatário e Feador expressamente autorizam o LOCADOR a proceder a sua citação inicial, interpelação, notificação, ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal, se tratar de pessoa jurídica, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 inciso III e artigo 67, incisos II E VII da lei 8.245/91

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de ação de despejo por falta de pagamento ou de qualquer outra que o locador venha a ter que ajuizar em face do LOCATÁRIO, fica ajustado entre as partes que os honorários do advogado do locador serão sempre de 20% sobre o valor da causa, devidamente corrigido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Permanecendo o locatário no imóvel, após escoado o prazo para desocupação voluntária, nos casos de denúncia condicionada, pagará etc o aluguel-pena que vier a ser arbitrado na notificação premonitória, na forma do que dispõe o artigo 575 do Código Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Maringá-Paraná, para solução de qualquer questão originada no presente contrato, renunciando as partes e qualquer outro por mais privilegiado que seja.
 Por estarem de perfeito acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas), testemunhas.
 Por liberalidade do Locador o Locatário terá uma carência de 20(vinte) dias, o pagamento do aluguel será a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Maringá-Pr, 09 de Dezembro de 2014

LOCADORA: IBERANCA ADMINISTRADORA DE BENS

LOCATÁRIO: ENIO JOSE VERRI

CPF: 397.379/059-04

FIADOR(A): JOSE MARIA DOS SANTOS

CPF: 240.312.679-91

CONJUGE FIADOR(A): MARIA DO CARMO FERNANDES SANTOS

CPF: 425.004.199-91

Testemunha

(Handwritten signatures and names of witnesses and parties)

TABELIONATO GRASSANO (multiple stamps)